



## Decisão Monocrática 00159/2020-8

**Processos:** 09141/2018-8, 05111/2017-1

**Classificação:** Recurso de Reconsideração

**UG:** PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica

**Relator:** Sérgio Manoel Nader Borges

**Interessado:** GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

**Recorrente:** Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Considerando os termos do item 1.3 do Parecer Prévio 089/2019 – Plenário (Processo TC 9141/2018), que determinou a instauração da Tomada de Contas Especial para verificação de atos e fatos indiciários da ocorrência de danos ao erário, perpetrados entre os exercícios de 2013 a 2016, nos termos da Instrução Técnica de Recurso - ITR 113/2019 (evento 14);

Considerando que não foi encontrada documentação em nome de Geraldo Luzia de Oliveira Junior, Prefeito de Cariacica, e/ou qualquer outra documentação em relação ao Parecer Prévio TC 089/2019-Plenário do processo TC 9141/2018, nos moldes do despacho 6907/2020 (evento 36);

Considerando que o prazo para que o responsável encaminhasse informação ao Tribunal quanto ao cumprimento do item 1.3 do Parecer Prévio 089/2019-Plenário, venceu em 14.11.2019, conforme despacho 6927/2020 (evento 37);

**DECIDE O RELATOR**, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, com fundamento no artigo 63, inciso II da Lei Complementar nº 621/2012, pela **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA** ao Prefeito Municipal de Cariacica, o Sr. Geraldo Luzia de Oliveira Junior, para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, encaminhe os documentos que comprovem a instauração e conclusão da tomada de contas especial determinada pelo item 1.3 do Parecer Prévio

089/2019 – Plenário ,sob pena de aplicação da multa pecuniária prevista no artigo 389, IV, prevista no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Vitória, 27 de fevereiro de 2020.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Conselheiro Relator